



## ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 04.310.392/0001-46  
Alameda Maria Tereza, nº 2.000, Sala 06, CEP 13278-181, Valinhos - SP

Código ISIN - 1ª Série: BRAEDUBS027 - Código ISIN - 2ª Série: BRAEDUBS035

Classificação de Risco Standard & Poor's: 'brA'

# R\$200.000.000,00

Onde a oferta base corresponde a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

### 1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

**1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários relativos à Emissão:** A Emissão foi aprovada conforme deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas **(i)** em 11 de setembro de 2009, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 25 de setembro de 2009, e publicada no jornal "Valor Econômico", edição nacional, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de setembro de 2009; **(ii)** em 25 de setembro de 2009, para ratificar a deliberação acerca da Emissão, cuja ata foi arquivada na JUCESP e publicada nos jornais acima mencionados em 29 de setembro de 2009; e **(iii)** em 20 de outubro de 2009, para ratificar a renovação final das Debêntures, cuja ata foi arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico", edição nacional, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22 de outubro de 2009.

**1.2. Inscrição da Escritura:** A Emissão é regulada pela "Escritura da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Fidejussória da ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A." ("Escritura"), arquivada nos termos do "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Fidejussória da Anhanguera Educacional Participações S.A." ("Primeiro Aditamento"), celebrados entre a Emissora, a Anhanguera Educacional S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora") e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário representante da comunidade dos debenturistas ("Agente Fiduciário"), em 25 de setembro de 2009 e 20 de outubro de 2009, respectivamente. A Escritura foi devidamente inscrita na JUCESP em 2 de outubro de 2009. O Primeiro Aditamento à Escritura foi protocolado para inscrição na JUCESP em 20 de outubro de 2009.

**1.3. Destinação dos Recursos:** A Emissora estima receber recursos líquidos provenientes da Emissão, após a dedução de comissões e despesas por ela devidas no âmbito da Emissão, no montante de, aproximadamente, R\$197.393,3 milhões. Os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta serão utilizados para reforçar o caixa da Emissora e alongar o perfil da dívida total da Emissora bem como para financiar a expansão de suas atividades, conforme descrito no prospecto preliminar da Emissão ("Prospecto Preliminar") e a ser descrito no prospecto definitivo da Emissão ("Prospecto Definitivo"), e em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos".

**1.4. Características das Debêntures da 1ª e 2ª Séries ("Debêntures da 1ª Série" e "Debêntures da 2ª Série", respectivamente).**

**1.4.1. Valor Nominal:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**1.4.2. Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries ("Debêntures da 1ª Série" e "Debêntures da 2ª Série"). O número de Debêntures alocado na 1ª Série e na 2ª Série foi definido sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar (conforme abaixo definido) e Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido). Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

**1.4.3. Opção de Lote Suplementar e Debêntures Adicionais:** A Emissora concedeu ao Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, uma opção para distribuição de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida ("Debêntures do Lote Suplementar"), pelo Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data de encerramento do procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"), exclusivamente para atender a excesso de demanda constatado pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração de taxa final, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400/03 ("Opção de Lote Suplementar"). A Opção de Lote Suplementar não foi exercida para as Debêntures da 1ª Série e 2ª Série originalmente ofertadas. A quantidade de Debêntures poderia ser aumentada, a critério da Emissora, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida, ("Debêntures Adicionais"), conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). A Opção de Debêntures Adicionais não foi exercida para as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série.

**1.4.4. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 3 de novembro de 2009 ("Data de Emissão").

**1.4.5. Tipo, Conversibilidade e Forma:** As Debêntures terão forma escritural, nominativa, sem a emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas no SND (abaixo definido), extrato expedido pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidades das Debêntures em nome do Debenturista. Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

**1.4.6. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica com garantia fidejussória e não conferem qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificam bens para garantir eventual execução, conforme descrito na seção "Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Emissão e às Debêntures - Subordinação das Debêntures às demais dívidas da Emissora" na página 80 do Prospecto.

**1.4.7. Repactuação:** As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

**1.4.8. Registro para Distribuição nos Mercados Primário e Secundário:** As Debêntures da presente Emissão foram registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário **(i)** por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e **(ii)** por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do Sistema Bovespafix ("BOVESPAFIX") (este último ambiente de negociação de ativos), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Emissão e da negociação das Debêntures.

**1.4.9. Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob regime de garantia firme, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e Debêntures Adicionais, com intermediação do Coordenador Líder, para colocação por meio do SDT e do SND, administrados e operacionalizados pela CETIP, e do DDA e BOVESPAFIX, administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA. O prazo de colocação das Debêntures será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Anúncio de Início. O término da distribuição das Debêntures e o seu resultado serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento no jornal "Valor Econômico", edição nacional, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**1.4.10. Público Alvo:** As Debêntures serão colocadas junto a pessoas físicas e pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/2004, levando em conta o perfil de risco dos destinatários da Emissão.

**1.4.11. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª (conforme definida no item 2.4.2), ou, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definida no item 3.4.3), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de último pagamento da Remuneração da 1ª ou da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento à Escritura. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

**1.4.12. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Reunião de seu Conselho de Administração, realizar uma oferta de resgate antecipado parcial ou total das Debêntures (da 1ª e/ou 2ª Séries), endereçada aos Debenturistas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma: **(a)** Emissora comunicará os Debenturistas acerca da intenção de realizar uma Oferta de Resgate Antecipado por meio da publicação de um edital e solicitará aos Debenturistas que indiquem sua intenção de aderir à oferta, os quais deverão se manifestar com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência da data definida para a liquidação antecipada ("Data da Liquidação da Oferta de Resgate Antecipado"); **(b)** o edital da Oferta de Resgate Antecipado deverá indicar se a oferta é direcionada aos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série ou a ambos, e estabelecerá os respectivos prêmios, conforme o caso, que serão pagos aos Debenturistas que aderirem à oferta; **(c)** caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, cujo procedimento será definido em edital. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** na Data de Liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora irá proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado; **(e)** caso as Debêntures estejam custodiadas no SND, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização; e **(f)** caso as Debêntures estejam custodiadas na BMF&BOVESPA, o evento seguirá os procedimentos da BMF&BOVESPA. Para tal a BMF&BOVESPA deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

**1.4.13. Vencimento Antecipado:** 1.4.13.1. As obrigações da Emissora e/ou da Fiadora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures; **(b)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado no prazo de 5 dias; **(c)** transferência, cessão ou promessa de cessão, pela Emissora e/ou pela Fiadora a terceiros, de qualquer direito ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, nos documentos relativos das Debêntures, sem a prévia anuência, por escrito, da totalidade dos Debenturistas; **(d)** anulação, nulidade ou inexistência quanto à emissão das Debêntures e/ou à fiança prestada pela Fiadora; **(e)** a decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; **(f)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Fiadora; **(g)** pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora; **(f)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(g)** aprovação de qualquer reorganização societária (redução do capital social, ou qualquer outra operação com efeito similar) envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, sem a anuência dos titulares das Debêntures, exceto se realizada exclusivamente com sociedades dentro do grupo da Emissora e desde que em observância ao item (h) abaixo se por o caso; **(h)** fusão, cisão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures, exceto se realizada exclusivamente com sociedades dentro do grupo da Emissora e desde que a entidade resultante **(i)** permaneça dentro do referido grupo; e **(ii)** tenha atividade operacional em concordância com o objeto social da Emissora; **(i)** mudança de titularidade do Poder de Controle da Emissora e/ou da Fiadora (tal como definido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa

Nível 2 da BM&FBOVESPA), excetuado, com relação exclusivamente à Emissora, a hipótese de mudança de titularidade do Poder de Controle (tal como definido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BM&FBOVESPA) decorrente **(a)** da diluição do atual detentor de tal Poder de Controle em aumentos de capital da Emissora e/ou **(b)** de operações visando a migração da Emissora para níveis de governança corporativa superiores ao nível atual da Emissora, e/ou **(c)** da venda em bolsa de valores de forma pulverizada e não organizada para vários comitentes compradores, e/ou **(d)** de ofertas públicas secundária, e desde que, em todas as hipóteses acima, a Emissora apresente aos Debenturistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a ocorrência de qualquer destes eventos 02 (duas) classificações de risco de crédito, sendo uma delas emitida pela Standard & Poors e outra por uma agência de classificação de risco a ser escolhida pela Emissora entre a Moody's e a Fitch Ratings, indicando em ambos os relatórios classificação de risco de, no mínimo, A em escala local (ou rating equivalente a A2 pela Moody's) para as 02 (duas) agências de rating; **(i)** alteração do objeto social previsto no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora que modifique substancialmente as atividades relacionadas à administração de entidades de ensino atualmente praticadas; **(k)** inadimplemento, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, nos demais casos, no prazo de até cinco dias úteis contados da data estipulada para pagamento, ou vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), valor este corrigido pelo IGPM; **(l)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), valor este corrigido pelo IGPM, exceto se, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; **(m)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) valor este corrigido pelo IGPM, não sanado no prazo de dez dias contados da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou sentença; **(n)** arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões) (ou seu equivalente em outras moedas) valor este corrigido pelo IGPM, exceto se, no prazo de quinze dias úteis contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, o sequestro ou a penhora foi contestado ou substituído por outra garantia; **(o)** comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou pela Fiadora em qualquer dos documentos relacionados à Emissão, incluindo o Contrato de Distribuição e a Escritura, são falsas, incorretas ou enganosas em quaisquer aspectos relevante; **(p)** não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, e sujeitos a auditoria por uma empresa de auditoria independente registrada na CVM de renome internacional; **(q)** restrição para pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remessa de recursos aos acionistas caso haja qualquer inadimplemento pecuniário ou não pecuniário da Emissora na Emissão, na forma prevista nos itens "a" e "b" acima; e **(r)** covenant financeiro: razão entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado inferior a 3,0 (três inteiros), sendo que **(a)** "Dívida Líquida" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercado de capitais, menos o saldo de caixa e aplicações financeiras, acrescido das dívidas e obrigações referente às aquisições realizadas pela Emissora e/ou suas controladas; e **(b)** "EBITDA Ajustado" significa o resultado operacional antes das despesas financeiras, somado à depreciação e amortização de ativo, líquido de deságio. **1.4.13.2.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (k), (l), (m) e (n) do item 1.4.13.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas do item 1.4.13.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das debêntures. A Assembleia dos titulares das Debêntures a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável. **1.4.13.3.** Na Assembleia mencionada no item 1.4.13.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quorum previsto na Cláusula 10 da Escritura, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. **1.4.13.4.** Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia dos titulares das Debêntures mencionada no item 1.4.13.2 acima por falta de quorum, ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 1.4.13.3 acima por titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. **1.4.13.5.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura.

**1.4.14. Local de Pagamento:** Observado o previsto na Escritura, os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA ao SDT.

**1.4.15. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

**1.4.16. Encargos Moratórios:** Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos do rendimento das debêntures desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

**1.4.17. Mora do Debenturista:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

**1.4.18. Publicidade:** Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Jornal "Valor Econômico", edição nacional, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**1.4.19. Banco Mandatário e Agente Escriturador:** O banco mandatário é o BANCO ITAÚ S.A. (cuja denominação foi alterada para Itaú Unibanco S.A., alteração esta que está em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil) ("Banco Mandatário"). O agente escriturador é ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. ("Agente Escriturador").

### 2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

**2.1. Quantidade:** O número de Debêntures a ser alocado na primeira Série ("Debêntures da 1ª Série") foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures nos diferentes índices de remuneração, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding* e constou de um aditamento à Escritura. Serão alocadas 190.000 (cento e noventa mil) Debêntures na 1ª Série.

**2.2. Prazo e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª Série será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de novembro de 2012 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série").

**2.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será devido na Data de Vencimento.

**2.4. Atualização e Remuneração das Debêntures da 1ª Série ("Rendimento da 1ª Série")**

**2.4.1. Atualização da 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado.

**2.4.2. Remuneração da 1ª Série:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série farão jus à seguinte remuneração, definida em Procedimento de *Bookbuilding*: **2.4.2.1.** As Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração correspondentes à 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada de um *spread* de 2,15 % (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal da Emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture, a partir da Data de Emissão e pagos ao final de cada Período de Capitalização ("Remuneração da 1ª Série"), conforme definido abaixo. **2.4.2.2.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi **(i)** ratificado em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de outubro de 2009, cuja ata da reunião foi devidamente arquivada na JUCESP e publicada nos jornais (a) Diário Oficial do Estado de São Paulo e (b) Jornal "Valor Econômico", edição nacional; **(ii)** objeto de aditamento da Escritura; e **(iii)** divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400. **2.4.2.3.** As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração 1ª Série, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização. **2.4.2.4.** O cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1), \text{ onde:}$$

**J** = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

**VNe** = valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, se houver, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}, \text{ onde:}$$

**FatorDI** = produtorio das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)], \text{ onde:}$$

**n<sub>DI</sub>** = número total de Taxas DI, sendo "n<sub>DI</sub>" um número inteiro;

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

**k** = 1, 2, ..., n;

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**FatorSpread** = sobretaxa de juros fixos acrescida ao rendimento de uma debênture referenciada em taxas flutuantes, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right]^{\frac{1}{252}} \frac{DP}{DT} \right\}, \text{ onde:}$$

**spread** = Spread, ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

**n** = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

**DP** = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

**DT** = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $[1 + (\text{TDI}_k)]$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento. Efetua-se o produtorio dos fatores diários  $[1 + (\text{TDI}_k)]$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtorio "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. "Período de Capitalização": significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. **2.4.2.5.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. **2.4.2.6.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI que ocorrer primeiro. Até à deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada. **2.4.2.7.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Debenturistas, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures. **2.4.2.8.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: **(a)** a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão e da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada; ou **(b)** a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida na Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em AGD, seguindo os quóruns aplicáveis mencionados na Escritura. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. **2.4.2.9.** O pagamento da Remuneração da 1ª Série será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 3 de novembro, nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 3 de maio de 2010 e o último pagamento em 3 de novembro de 2012, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme tabela abaixo.

**Pagamento da Remuneração da 1ª Série:** 3 de maio 2010, 3 de novembro 2010, 3 de maio de 2011, 3 de novembro 2011, 3 de maio 2012 e 3 de novembro 2012.

**2.5. Integralização:** A integralização das Debêntures da 1ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

**2.6. Resgate Antecipado Compulsório da 1ª Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Reunião de seu Conselho de Administração, e a partir do 18º mês contado da Data da Emissão ("Data de Início do Resgate Antecipado Compulsório da 1ª Série") realizar o resgate antecipado compulsório das Debêntures da 1ª Série, total ou parcial, endereçada aos Debenturistas ("Resgate Ant

**3.4.1. Atualização da 2ª Série:** As Debêntures da 2ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado ("Atualização da 2ª Série") a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização da 2ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

- VNa** = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;  
**VNe** = valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;  
**C** = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:  
**n** = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

- NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;  
**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";  
**Dup** = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;  
**Dut** = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão  $\left( \frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$ .

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; ii. Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês; iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos do ativo em questão;

iv. Os fatores resultantes da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; v. O produtivo é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento; vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

**3.4.1.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.  
**3.4.1.1.1.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA ou que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.  
**3.4.1.1.2.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Debenturistas, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

**3.4.1.1.3.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: (a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado; ou (b) a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida na Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em AGD, seguindo os quóruns aplicáveis mencionados na Escritura. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

**3.4.2. Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização da 2ª Série:** A Atualização das Debêntures da 2ª Série será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário, e na proporção do Valor Nominal Unitário, conforme definido na tabela do item 3.3 acima, exclusivamente (i) nas datas de Amortização das Debêntures da 2ª Série, conforme tabela abaixo; e/ou (ii) por ocasião do Resgate Antecipado de que trata o item 3.7 abaixo. **Pagamento da Atualização da 2ª Série:** 3 de novembro 2013 e 3 de novembro 2014.

**3.4.3. Remuneração da 2ª Série:** 3.4.3.1. As Debêntures da 2ª Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da 2ª Série") correspondente a 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração da 2ª Série foi definida em Procedimento de *Bookbuilding*.

**3.4.3.2.** Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, ou na data de pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, e termina na data de pagamento de Remuneração da 2ª Série, inclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade. A Remuneração da 2ª Série correspondente aos Períodos de Capitalização das Debêntures da 2ª Série será devida anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 3 de novembro de 2010 e os demais nos anos subsequentes, terminando em 2014, sempre no dia 3 de novembro de cada um desses anos.

**3.4.3.3.** O cálculo da Remuneração da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}, \text{ onde,}$$

- J** = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;  
**VNa** = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;  
**FatorJuros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1), \text{ onde,}$$

- J** = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;  
**VNa** = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;  
**FatorJuros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}, \text{ onde:}$$

- taxa** = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;  
**n** = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;  
**DP** = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;  
**DT** = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

**3.5. Periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** O pagamento da Remuneração da 2ª Série será feito anualmente, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, a partir da Data de Emissão, conforme tabela abaixo. **Pagamento da Remuneração da 2ª Série:** 3 de novembro de 2010, 3 de novembro 2011, 3 de novembro 2012, 3 de novembro 2013 e 3 de novembro 2014.

**3.6. Integralização:** A integralização das Debêntures da 2ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

**3.7. Resgate Antecipado Compulsório da 2ª Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Reunião de seu Conselho de Administração, e a partir do 36º mês contado da Data da Emissão ("Data de Início do Resgate Antecipado Compulsório da 2ª Série") realizar o resgate antecipado compulsório das Debêntures da 2ª Série, total ou parcial, endereçada aos Debenturistas ("Resgate Antecipado Compulsório da 2ª Série"). O Resgate Antecipado da 2ª Série será operacionalizado da seguinte forma: (a) a Emissora comunicará os Debenturistas acerca do Resgate Antecipado Compulsório da 2ª Série por meio da publicação de um aviso sobre o Resgate Antecipado Compulsório, com no mínimo 4 (quatro) dias de antecedência da data definida para a liquidação antecipada ("Data da Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório"); (b) caso a Emissora opte pelo Resgate Antecipado Compulsório parcial das Debêntures da 2ª Série, tal resgate será feito mediante sorteio, cujo procedimento será informado no aviso. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre o Resgate Antecipado; (c) na Data da Liquidação Antecipada do Resgate Compulsório a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado Compulsório da 2ª Série, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado não amortizado, acrescido do rendimento aplicável e acrescido também de um prêmio, conforme o seguinte cálculo:

$$P = d/D \times 1,5\%, \text{ onde:}$$

- P** = prêmio a ser pago em valor percentual sobre o valor do Resgate Antecipado Compulsório da 2ª Série;  
**d** = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a Data da Liquidação do Resgate Antecipado Compulsório e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série;  
**D** = quantidade de dias corridos entre Data de Início do Resgate Antecipado Compulsório da 2ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

(d) caso as Debêntures da 2ª Série estejam custodiadas na SND, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização; e (e) caso as Debêntures da 2ª Série estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, o evento seguirá os procedimentos da BM&FBOVESPA. Para tal a BM&FBOVESPA deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

**3.8. Preço de Subscrição:** As Debêntures da 2ª Série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de sua Remuneração e Atualização, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto nos itens 3.4.1 e 3.4.3 deste Anúncio. A Atualização utilizará como projeção a taxa do IPCA disponibilizada pela ANDIMA.

**3.9. Declaração de Inadequação de Investimento:** O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado. Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", nas páginas 73 a 80 do Prospecto, em especial os riscos "A ausência de liquidez para as Debêntures pode afetar a capacidade dos Debenturistas em vender as Debêntures no futuro e pode afetar o preço que receberiam se tal venda ocorresse" e "Eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissão poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário", constantes da referida seção.

**3.10. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Emissão:** 3.10.1. A Emissora e o Coordenador Líder poderão requerer que a CVM autorize a modificação ou o cancelamento da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, relevantes e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos. Adicionalmente, a Emissora e o Coordenador Líder poderão modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser adiado em até 90 dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Se a Emissão for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes. **3.10.2.** A revogação ou qualquer modificação da Emissão será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do jornal "Valor Econômico", veículos também utilizados para divulgação deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens de investimento daqueles investidores que se declararem clientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente da modificação efetuada e serão considerados clientes da modificação das condições da Oferta quando, passados 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, não revogarem expressamente suas ordens no Procedimento de *Bookbuilding*. Nessa hipótese, o Coordenador Líder da Oferta presumirá que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação. **3.10.3.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores dados em contrapartida à aquisição das Debêntures, sem qualquer remuneração, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

**3.11. Limite de Emissão:** A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações tendo em vista que o capital social da Emissora na data de assinatura da Escritura de Emissão era de R\$1.032.481.293,85.

**4. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS**

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:

**Coordenador Líder**

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**  
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. Laércio Boaventura - **Fone:** (11) 3708-8328 - **Fax:** (11) 3708-2533  
**Site:** [www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp](http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp)

**Agente Fiduciário**

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**  
 Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. Felipe Coimbra Aloi André - **Tel.:** (11) 3048-9763 - **Fax:** (11) 3048-9010  
**E-mail:** [felipe@slw.com.br](mailto:felipe@slw.com.br) - **Site:** [www.slw.com.br](http://www.slw.com.br)

**Banco Mandatário**

**BANCO ITAÚ S.A.** (cuja denominação foi alterada para **Itaú Unibanco S.A.**, alteração essa que está em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil)  
 Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar, CEP 04344-902, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. Luiz Loureiro - **Tel.:** (11) 5029-1905 - **Fax:** (11) 5029-1920  
**E-mail:** [Luiz.loureiro@itau.com.br](mailto:Luiz.loureiro@itau.com.br)

**Instituição Depositária e Agente Escriturador**

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**  
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. Luiz Loureiro - **Tel.:** (11) 5029-1905 - **Fax:** (11) 5029-1920  
**E-mail:** [luiz.loureiro@itau.com.br](mailto:luiz.loureiro@itau.com.br)

**5. OUTRAS INFORMAÇÕES**

Para maiores informações a respeito da Emissão e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou ao Coordenador Líder, nos endereços indicados no item 4 acima.

**ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Alameda Maria Tereza, nº 2.000, sala 6, CEP 13278-181, Dois Córregos, Valinhos - SP  
**At.:** Sr. José Augusto Gonçalves de Araújo Teixeira - **Tel.:** (19) 3512-1700 - **Fax:** (19) 3512-1752  
**E-mail:** [Jose.teixeira@unianhanguera.edu.br](mailto:Jose.teixeira@unianhanguera.edu.br)

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ  
 Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP  
**Site:** <http://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/Sistemas/SCW/CPublica/CiaAb/FormBuscaCiaAb.aspx?TipoConsult=p>

**CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS**

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ  
 Rua Libero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP  
**Site:** [http://www.cetip.com.br/informacao\\_tecnica/prospectos\\_debentures.asp](http://www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_debentures.asp)

**BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**

Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP  
 Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP  
**Site:** <http://www.bovespa.com.br/Empresas/InformacoesEmpresas/FormConsultaInfoPeriodo.asp>

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Definitivo.

O Prospecto Definitivo está disponível, a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

**COORDENADOR LÍDER**  
**Site:** <http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp>

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**  
**Site:** <http://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/Sistemas/SCW/CPublica/CiaAb/FormBuscaCiaAb.aspx?TipoConsult=p>  
 (ao acessar esta página, o investidor deverá digitar "Anhanguera Educacional Participações" e fazer o *download* do Prospecto Definitivo)

**BM&FBOVESPA - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**  
**Site:** <http://www.bovespa.com.br/Empresas/InformacoesEmpresas/FormConsultaInfoPeriodo.asp>  
 (ao acessar esta página, o investidor deverá clicar em "Informações Relevantes" e selecionar a opção "Prospecto de Distribuição Pública" em "Categoria do Documento")

**CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS**  
**Site:** [http://www.cetip.com.br/informacao\\_tecnica/prospectos\\_debentures.asp](http://www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_debentures.asp)

**ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**Site:** [http://www.mzweb.com.br/anhanguera/web/arquivos/ANHANGUERA\\_PROSPECTO\\_PREL\\_300909\\_port.pdf](http://www.mzweb.com.br/anhanguera/web/arquivos/ANHANGUERA_PROSPECTO_PREL_300909_port.pdf)

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos interessados na CVM para consulta e reprodução apenas.

Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e do Coordenador Líder indicados neste Anúncio de Início.

**Data de Início da distribuição das Debêntures:** 03 de novembro de 2009.

A Oferta foi registrada na CVM em 28 de outubro de 2009, sob o número CVM/SRE/DEB/2009/021 para as Debêntures da 1ª Série e CVM/SRE/DEB/2009/022 para as Debêntures da 2ª série.

O REGISTRO DA EMISSÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



A(o) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

**COORDENADOR LÍDER**

